Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Departamento de Políticas e Articulação Institucional
Coordenação Geral de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica

Brasília, novembro de 2004

SUBSÍDIOS PARA O PROCESSO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

1. Introdução

A educação profissional e tecnológica reveste-se cada vez mais de importância como elemento estratégico para a construção da cidadania e para uma melhor inserção dos cidadãos no mundo contemporâneo, pleno de grandes transformações e marcadamente tecnológico. Países mais desenvolvidos já atentaram para a necessidade de se investir na qualificação profissional de seus cidadãos como elemento indispensável para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico.

No caso brasileiro emerge, cada vez mais, a necessidade de se construir uma política educacional que integre a educação profissional e tecnológica a um sistema nacional de educação, universalizado e democratizado, em todos os níveis e modalidades de ensino. Neste âmbito, a educação profissional e tecnológica deverá ser concebida como um processo de construção social que ao mesmo tempo qualifique o cidadão e o eduque em bases técnico-científicas, bem como ético-políticas, para poder atuar como agente de transformação social.

O desenvolvimento das sociedades modernas, sob a pressão da democratização das relações sociais e do avanço científico e tecnológico, coloca em questão a divisão multissecular entre as funções instrumentais e intelectuais pelo progressivo reconhecimento de que todos desempenham, em certa medida, funções intelectuais e instrumentais no sistema produtivo e no conjunto das relações sociais.

Por outro lado, o desenvolvimento científico e tecnológico, quanto mais avança, mais contradição introduz na relação entre a educação do trabalhador e o processo produtivo. Ou seja, quanto mais se simplificam as atividades práticas no fazer, mais complexas tornam-se

no gerenciamento e na compreensão dos elementos científicos inseridos na tecnologia. Como conseqüência, ampliam-se os espaços envolvendo atividades culturais, associativas, sindicais e partidárias. Criam-se exigências maiores, como conhecimento, compreensão, raciocínio, criatividade, decisão, bem como participação nesses espaços com vistas a usufruir os benefícios do desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico.

Nesse contexto, uma mera educação profissional não é suficiente, pois o próprio capital moderno reconhece que os trabalhadores necessitam ter acesso à cultura sob todas as formas e, portanto, à educação básica. Assim, a educação profissional adquire contornos de educação tecnológica que tende progressivamente a se transformar propiciando a aquisição de princípios científicos gerais que impactam sobre o processo produtivo; habilidades instrumentais básicas que incluem formas diferenciadas de linguagens próprias envolvendo diversas atividades sociais e produtivas; categorias de análise que facilitam a compreensão histórico-crítica da sociedade e das formas de atuação do ser humano, como cidadão e trabalhador, capacidade instrumental de executar o pensar, o estudar, o criar e o dirigir estabelecendo os devidos controles.

Assim, torna-se imperioso explorar os espaços possíveis oferecidos pela LDB, especificamente, nos seus artigos 39 a 42, tentando progressivamente incorporar o ensino profissional e tecnológico à educação básica para atender às demandas não apenas do mundo trabalho, mas da própria sociedade em que vivemos.

Ao propor uma legislação mais ampla e coerente para a educação profissional e tecnológica, a presente discussão para a elaboração da Proposta de Anteprojeto de Lei da EPT tenta resgatar o esforço democrático, anteriormente empreendido pelo Legislativo, incorporado pelo Anteprojeto de Lei nº 1.603/96, que, infelizmente foi interrompido pelo surgimento autoritário do Decreto nº 2.208/97. Assim, pretende-se construir uma Proposta que visa corrigir distorções de conceitos e de práticas decorrentes de medidas adotadas pelo governo anterior, que de maneira explícita dissociaram a educação profissional da educação básica, aligeiraram a formação técnica em módulos dissociados e estanques, dando um cunho de treinamento superficial à formação profissional e tecnológica de jovens e adultos trabalhadores.

Por outro lado, o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, surgiu pelo imperativo de revogar o mencionado Decreto nº 2.208/97. Na verdade, trata-se de uma medida de transição a ser amplamente discutida com a sociedade, objetivando construir democraticamente uma Proposta de Anteprojeto de Lei da EPT que ofereça maior consistência e profundidade aos conteúdos, procedimentos organizativos e práticas pedagógicas em prol da educação profissional e tecnológica.

Na oportunidade, esclareça-se, finalmente, que o processo de elaboração da referida Proposta de Anteprojeto de Lei da EPT foi desencadeado pelo trabalho de definição de conteúdos e proposições contidos no Documento Base (Brasil, 2003) e no Relatório Final (Brasil, 2003) do "Seminário Nacional de Educação Profissional – Concepções, Experiências, Problemas e Propostas", promovido pela SEMTEC/MEC e realizado em Brasília, de 16 a 18 de junho de 2003, constituindo-se num grande evento que reuniu mais de mil profissionais vinculados a instituições e/ou a atividades ligadas à educação profissional e tecnológica, além de representantes dos sindicatos, do governo e da sociedade civil organizada. Como coroação do esforço encetado por ocasião do citado Seminário Nacional, encontra-se em fase final de consolidação um Documento, amplamente discutido pelos vários segmentos da sociedade, que adquire grande importância no cenário maior da educação brasileira, pois contém *"As Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica"*.

Dentre essas políticas públicas, destaca-se o imperativo de se elaborar com a participação ampla de vários segmentos da sociedade, um corpo legislativo sólido, permanente e coerente que venha a consolidar os enunciados anteriormente discutidos, traçar uma trajetória política para o desenvolvimento de ações consentâneas com a conceituação, princípios, objetivos e características da educação profissional e tecnológica.

O que se espera, no momento, é que todo esse longo processo de análises, estudos, sugestões e estratégias de ação transforme-se objetivamente em instrumento legal duradouro e de grande alcance, consubstanciado em uma Proposta de Anteprojeto de Lei da Educação Profissional e Tecnológica, que certamente trará enormes benefícios para a sociedade brasileira.

2. Proposta de Conteúdos Legislativos

2.1. Fundamentos do Anteprojeto de Lei da EPT

A Proposta de Anteprojeto de Lei da Educação Profissional e Tecnológica busca definir a educação profissional e tecnológica como política pública intimamente vinculada ao processo educativo, ao trabalho, à ciência, à tecnologia e à cultura, conduzindo o cidadão ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Sua definição passa, portanto, pela compreensão da tecnologia, como categoria de trabalho e de produção, que ultrapassa as aplicações técnicas, transformando a educação profissional muito mais em tecnológica do que simplesmente em ensino técnico e profissional tradicionalmente compreendido e exercitado.

A educação profissional e tecnológica busca compreender a tecnologia como categoria histórica e socialmente construída; incorporar o saber do trabalhador a fim de informá-lo sobre seu papel como agente de transformação da produção e do trabalho, disponibilizando o acesso às informações sobre os avanços científicos e tecnológicos. Essa modalidade da educação deverá atentar também para os compromissos com a redução das desigualdades sociais, com o desenvolvimento econômico participativo e com a educação básica como um direito assegurado pela escola pública e gratuita.

Baseada em tais princípios, a educação profissional e tecnológica deve contribuir para o processo de formação integral do indivíduo, promover a transição entre a formação escolar e o desempenho profissional, privilegiar as vertentes do trabalho, da tecnologia e da inovação, proporcionando ao trabalhador a devida qualificação para o exercício profissional.

Nesse sentido, a construção de uma proposta de Anteprojeto de Lei da EPT não objetiva apenas analisar e interpretar alguns artigos da LDB, mas propõe sistematizar e integrar as redes existentes de educação profissional e tecnológica no âmbito do Sistema Nacional de Educação, definindo seus elementos essenciais construídos de maneira harmoniosa e consistente.

Portanto, a preocupação a ser inserida na proposta de Anteprojeto de Lei da EPT é a de ordenar os elementos que já integram o universo amplo da educação profissional e

tecnológica no âmbito de uma política pública estratégica e de Estado. Tal esforço visa: dinamizar a articulação entre as esferas governamentais e políticas públicas, particularmente entre a política educacional e a política de geração de emprego e renda; promover a integração entre as diversas redes públicas e privadas de EPT, procurando atender as diferentes demandas do processo produtivo e de desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico; estabelecer estratégias de coordenação, planejamento e gestão democrática que promovam a simplificação das estruturas burocráticas, a descentralização dos processos de decisão e execução e o fortalecimento das unidades escolares.

No âmbito da proposta de organização geral da educação profissional e tecnológica, destaca-se a criação do Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica - FNEPT como instância de caráter consultivo, articulador e propositivo. O Fórum foi instituído pelo Ministério da Educação com a finalidade de assessorá-lo na formulação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Educação Profissional e Tecnológica e é composto por órgãos governamentais e entidades de representação das instituições de ensino, dos trabalhadores e do setor empresarial, que atuam no segmento da educação profissional e tecnológica. As atividades do Fórum devem resultar em importantes subsídios para a proposição de estudos, políticas, instrumentos, ações e programas que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da educação profissional e tecnológica em nosso país

A proposta de anteprojeto de Lei da EPT deve dar especial ênfase à definição e caracterização da Rede Federal de Educação Tecnológica, em virtude do papel estratégico desempenhado por esta rede no cenário da educação profissional e tecnológica do país, no sentido de irradiar os conteúdos acumulados por quase um século de experiência. Atualmente, integram a referida rede os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), as Escolas Técnicas Federais (ETF), as Escolas Agrotécnicas Federais (EAF), as Unidades de Ensino Descentralizadas (UNED) correspondentes e, ainda, as Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais. A legislação deve abrir espaço para qualificar progressivamente as unidades desta rede de ensino como centros de excelência, difusores de políticas públicas da educação profissional e tecnológica a serviço da sociedade, em perfeita sintonia com os sistemas de ensino de cada região.

Para os CEFET, particularmente, a proposta de anteprojeto de Lei deve incluir a oferta regular da educação profissional técnica de nível médio, da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu,* de cursos de formação de docentes e capacitação de gestores e técnicos administrativos, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de extensão.

Outro aspecto importante a ser tratado na proposta de Anteprojeto de Lei da EPT refere-se as Redes Estaduais e Municipais de Educação Profissional e Tecnológica. Os Estados e Municípios, no âmbito de suas competências, seguirão as diretrizes e normas estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino, desenvolvendo modelos de educação profissional e tecnológica de caráter público e gratuito visando, sobretudo, à formação de jovens e trabalhadores, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de EPT.

Neste sentido, deve-se destacar também a necessidade de definição legal das características, objetivos e atribuições dos Centros Públicos de Educação Profissional e Tecnológica, mantidos pelos Estados e Municípios, com o apoio da União, constituídos como espaços públicos, com enfoque multitécnico, a partir das demandas e especificidades de desenvolvimento local e regional. Os referidos centros devem ter por finalidade o atendimento integrado às demandas de formação e capacitação de trabalhadores e empreendedores, por meio de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, em articulação com a educação básica e superior, acesso à informação e orientação permanente, de modo a criar condições para o ingresso e a permanência desses nas atividades dos sistemas locais e regionais de produção e inovação.

Ainda, em termos de organização da política nacional de educação profissional e tecnológica, a proposta de Anteprojeto de Lei da EPT deve tratar também das redes privadas de EPT, concedendo-lhe atribuições para organizar livremente a educação profissional e tecnológica, de acordo com as diretrizes, estratégias e políticas estabelecidas pela legislação e pelas políticas públicas de EPT.

Integram a referida Rede as instituições do chamado “Sistema S”, as escolas e fundações mantidas por grupos empresariais, escolas e centros mantidos por sindicatos de trabalhadores, escolas e centros mantidos por organizações não-governamentais de cunho

religioso, comunitário e educacional, bem como aquelas instituições que desenvolvem o ensino profissional de maneira regular ou livre mediante modelos de formação a distância.

Outro ponto central a ser trabalhado no Anteprojeto de Lei é a questão da organização curricular e propõem-se modalidades distintas de formação em termos de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, procurando assegurar as condições para o ingresso e a permanência dos trabalhadores em atividades produtivas. Os currículos devem ser estruturados de forma flexível e articulada, observando-se as especialidades de cada nível e curso.

Os currículos de formação inicial e continuada de trabalhadores deverão ser organizados, preferencialmente, sob a forma de cursos de duração variada e adotarão metodologias adequadas às necessidades dos trabalhadores, dos segmentos produtivos e do avanço científico e tecnológico, observando-se diretrizes regionais e nacionais definidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas educacionais.

Os currículos de educação profissional técnica de nível médio serão organizados observando-se a integração entre os conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e humanísticos, que deverão compor o núcleo comum de conhecimentos gerais e universais, além do núcleo específico de conhecimentos e habilidades que terá por base as transformações das próprias atividades de trabalho e de produção. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio deverão constituir-se em planos de formação que se estruturam em itinerários formativos correspondentes às diferentes especialidades, articulados a uma sistemática de certificação que favoreça a mobilidade e o desenvolvimento profissional vinculado à educação básica.

Na composição das trajetórias educativas, deve-se privilegiar a qualidade e o tempo necessário que permitam o amadurecimento da formação, com vistas à organização de unidades integradas e à constituição de planos de educação continuada, evitando-se o aligeiramento de habilitações técnicas oferecidas através de cursos segmentados, cargas horárias mínimas e insuficientes.

Os currículos de educação profissional tecnológica de nível superior envolvem, além da formação de tecnólogos, outras modalidades de graduação e pós-graduação vinculadas à área tecnológica, licenciaturas com vistas à formação de docentes para atuarem nesta área,

bem como a formação para a pesquisa científica e tecnológica e para o exercício de atividades de extensão. Estes não se confundem com os cursos tradicionais de nível superior, pois são estruturados de acordo com as diretrizes, políticas, princípios, objetivos e características da educação tecnológica.

Outro aspecto importante a ser abordado pela proposta de Anteprojeto de Lei envolve a questão da Certificação Profissional, que deverá ser admitida como reconhecimento de saberes, transitando por vários e diferentes caminhos da formação técnico-profissional, incluindo níveis, etapas e modalidades os mais diversos, não se reduzindo, portanto, à análise de desempenho de tarefas dentro e fora da unidade escolar.

Ao poder público, em suas diversas esferas, cabe emitir a certificação educacional e profissional, podendo delegar a instituições públicas, devidamente credenciadas, a competência para fazê-lo. Os processos de certificação profissional devem considerar os interesses dos trabalhadores e serem discutidos amplamente em fóruns de negociação coletiva, onde acordos devem normatizar a classificação profissional, os níveis, a validação e o processo de certificação com relação a critérios de inserção, promoção, mobilidade profissional e formação continuada.

A formação inicial e continuada de professores é outro eixo fundamental a constar na proposta de Anteprojeto de Lei da Educação Profissional e Tecnológica, devendo ser estruturada em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos das diferentes modalidades do ensino e às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos. A formação inicial far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura ou de pós-graduação. Os sistemas de ensino, em suas áreas de jurisdição, promoverão a continuidade do aperfeiçoamento e atualização dos professores, assegurando em seus planos e orçamentos, recursos e condições materiais e institucionais, e vinculando essa atualização aos planos de carreira docente.

A proposta deve assegurar que um percentual definido dos recursos financeiros destinados a educação profissional e tecnológica sejam direcionados para a formação e capacitação de docentes, bem como para a capacitação de gestores e técnicos administrativos. A política de incentivo ao aperfeiçoamento do professor incluirá formas regulares de especialização e atualização e de educação a distância. As instituições de ensino serão estimuladas a liberar seus docentes para ingressarem em cursos de pós-

graduação lato *sensu e stricto sensu,* sendo-lhes assegurada a contratação de substitutos com recursos federais.

Os subsídios apresentados para discussão prevêem também a organização de Núcleos de Capacitação de docentes, gestores e técnicos administrativos, distribuídos pelas Regiões do país, com vistas a desenvolver programas de pós-graduação. Os sistemas de ensino da União, dos Estados e dos Municípios deverão promover a valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação, bem como planos de carreira.

No que tange à avaliação, propõe-se a realização periódica de censos sobre a educação profissional e tecnológica, o estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos que permitam avaliar a qualidade dos cursos técnicos de nível médio, bem como de metodologias que permitam realizar o acompanhamento de egressos. A proposta em discussão prevê também a implantação de observatórios regionais para identificação das demandas por cursos e programas de educação profissional e tecnológica que contribuam para desenvolvimento socioeconômico em nível local e regional. A avaliação dos cursos de educação profissional tecnológica de graduação dar-se-á pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a avaliação dos cursos de educação profissional tecnológica de pós-graduação dar-se-á pela CAPES.

As práticas de gestão são também incluídas na proposta de Anteprojeto de Lei apresentada para a discussão. Modelos de gestão democrática deverão ser implantados nas instituições públicas e privadas, envolvendo todas as instâncias e com a participação de todos os seus integrantes. Assim, eleições diretas dos dirigentes, com requisitos mínimos para o cargo, serão asseguradas, bem como serão estabelecidos mecanismos democráticos para a composição dos conselhos escolares, contemplando todos os segmentos envolvidos.

Finalmente, propõe-se discutir a criação de um Fundo de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, como um instrumento essencial para o desenvolvimento e financiamento permanente da educação profissional e tecnológica no país. Esclareça-se que esta proposta de criação do Fundo está baseada no Projeto de Lei nº 274/03, que ora tramita no Senado Federal, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS), incluindo apenas algumas alterações.

É oportuno salientar que, apesar dos esforços da União e dos Estados que aportam um volume considerável de recursos para manter suas redes de escolas técnicas e centros de educação tecnológica, grandes dificuldades vêm surgindo para manter suas condições mínimas de infra-estrutura física e de recursos humanos, sem mencionar a necessidade imprescindível de expandir suas respectivas redes de educação profissional e tecnológica.

É imperioso, portanto, discutir a instituição de um fundo de recursos especiais, de caráter permanente, que assegure o apoio necessário ao desenvolvimento e fortalecimento da educação profissional e tecnológica, sem depender de programas aleatórios e com duração determinada.

2.2. A Estrutura da Proposta do Anteprojeto de Lei da Educação Profissional e Tecnológica

A Proposta de Anteprojeto de Lei da Educação Profissional e Tecnológica terá, como sugestão, a seguinte estrutura:

- *Da Conceituação da Educação Profissional e Tecnológica*
- *Dos Princípios da Educação Profissional e Tecnológica*
- *Dos Objetivos da Educação Profissional e Tecnológica*
- *Das Características da Educação Profissional e Tecnológica*
- *Das Políticas Públicas*
- *Da Articulação com as Esferas Governamentais*
- *Da Educação de Jovens e Adultos*
- *Da Organização Estrutural da Educação Profissional e Tecnológica:*
  - ✓ Rede Federal de Educação Tecnológica;
  - ✓ Redes Estaduais e Municipais de Educação Profissional e Tecnológica;
  - ✓ Rede Privada de Educação Profissional e Tecnológica.
  - ✓ Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica
- *Da Organização Curricular*
  - ✓ Das Modalidades de Educação Profissional e Tecnológica
  - ✓ Dos Currículos
  - ✓ Dos Currículos de Formação Inicial e Continuada dos Trabalhadores
  - ✓ Dos Currículos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

- ✓ Dos Currículos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação
- *Da Certificação Profissional*
- *Da Formação e Capacitação de Docentes, Gestores e Técnicos Administrativos*
- *Da Avaliação*
- *Da Gestão*
- *Do Financiamento*
- *Da Expansão*
- *Das Disposições Transitórias*

2.3. Tópicos Essenciais para a Discussão do Anteprojeto de Lei da Educação Profissional e Tecnológica

I. Conceituação

- É a vertente da educação que forma e qualifica profissionais em todos os níveis de ensino, com vistas ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, em todos os setores da economia;
- Estrutura-se na compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos, socioeconômicos, culturais e do trabalho, conduzindo a uma formação técnico-profissional de caráter integral, relacionando a teoria com a prática, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico, criativo e de cidadania, preponderantes para que os egressos desempenhem o papel de agentes de transformação social;
- Caracteriza-se pela articulação e integração vertical entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e horizontal com o setor produtivo e os segmentos sociais.

II. Princípios:

Gerais

- Caracterizar-se como modalidade educacional estratégica para o desenvolvimento do país, especialmente de âmbito local e regional;
- Comprometer-se com a redução das desigualdades sociais;

- Comprometer-se com uma escola de qualidade, preferencialmente pública;
- Articular-se com a educação básica;
- Integrar-se ao mundo do trabalho;
- Interagir com outras políticas públicas;
- Comprometer-se com a formação e valorização dos profissionais desta modalidade da educação.

Específicos

- Estruturar cursos e programas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino e para os diversos setores da economia, tendo por referência as necessidades e potencialidades de desenvolvimento social, econômico e tecnológico, notadamente, de âmbito local e regional;
- Interagir com todos os agentes sociais atuantes e comprometidos com este segmento educacional, com destaque para a construção da proposta pedagógica e das estratégias de gestão;
- Maximizar quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e uso da infra-estrutura existente pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- Organizar a estrutura curricular de forma dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos e tecnológicos;
- Contemplar nos estágios formativos os valores inerentes ao ser humano, a fim de que o educando possa discernir entre tecnologias que contribuam para o aumento ou diminuição das desigualdades sociais.

III. Objetivos

- Proporcionar a formação de profissionais, em todos os níveis de ensino e setores da economia, aptos ao ingresso imediato ao mundo do trabalho;
- Contribuir para o processo de formação integral do indivíduo;

- Comprometer-se com a educação de jovens e adultos trabalhadores, com vistas à elevação de escolaridade e profissionalização, em articulação com as Políticas Públicas afins;
- Oferecer formação para docentes e capacitação para gestores e técnicos administrativos;
- Oferecer educação continuada, em todos os níveis e modalidades de ensino, por diferentes mecanismos, para os profissionais atuantes nesta modalidade de educação;
- Realizar pesquisas aplicadas, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade;
- Desenvolver atividades de extensão em articulação com o setor produtivo e os segmentos sociais.

IV. Características

- Promover, de forma mais estreita, a transição entre a formação escolar e as atividades profissionais no mundo do trabalho;
- Formar e qualificar o cidadão para atuar como agente de transformação da realidade econômica e social, especialmente de âmbito local e regional;
- Desenvolver pesquisas aplicadas como instrumento de inovação, empreendedorismo e transformação das atividades econômicas, especialmente de âmbito local e regional.

V. Políticas Públicas

- Articular-se com as políticas de desenvolvimento socioeconômico locais, regionais, estaduais e nacional;
- Articular-se com as políticas de geração de trabalho, emprego e renda;
- Articular-se com as políticas setoriais de desenvolvimento, entre as quais as de ciência e tecnologia e industrial;
- Articular-se com a política de educação de jovens e adultos;
- Articular-se com as políticas de inclusão social, especialmente de segmentos socialmente desfavorecidos, como afrodescendentes, indígenas, detentos e outros.

VI. Articulação com as Esferas Governamentais

- Articular-se com os Ministérios afins;
- Interagir com os Fóruns Nacionais afins;
- Interagir, especialmente, com o Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica;
- Articular-se com o Conselho Nacional de Educação;
- Articular-se com as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios;
- Articular-se com as Secretarias do Trabalho dos Estados;
- Interagir com esferas governamentais, instituições públicas e privadas (associações livres, sindicatos, escolas comunitárias, associações não governamentais e Sistema S), visando o desenvolvimento de ações no âmbito da educação profissional e tecnológica.

VII. Educação de Jovens e Adultos

- Adotar mecanismos de articulação e integração da educação de jovens e adultos, como política pública de educação continuada, à educação profissional e tecnológica;
- Envolver todos os órgãos que desenvolvam ações em prol da educação profissional e tecnológica, com a educação de jovens e adultos, sobretudo, os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, bem como as Secretarias da Educação e do Trabalho dos Estados;
- Implementar medidas, programas e ações que valorizem a educação de jovens e adultos trabalhadores, inserindo-os no âmbito da educação profissional e tecnológica, como mecanismo eficiente de inclusão social.

VIII. Organização Estrutural da Educação Profissional e Tecnológica

Subsistema Nacional de Educação Profissional e Tecnológica

- Instituir o Subsistema Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, integrante do Sistema Nacional de Educação, como instrumento de política pública, estratégica e de

Estado para a educação profissional e tecnológica, formal e não formal, com vistas a agregar, articular e integrar as Redes Públicas (Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal) e Rede Privada, atuantes nos vários níveis de ensino e nos diversos setores da economia, e todos os agentes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada envolvidos com esta modalidade educacional.

- Integram, este Subsistema, as redes públicas e privada de educação profissional e tecnológica:

- I – a rede pública federal:
  a) os centros federais de educação tecnológica e suas unidades de ensino descentralizadas;
  b) as escolas técnicas federais;
  c) as escolas agrotécnicas federais;
  d) as escolas e colégios técnicos vinculados a instituições federais.

- II – as redes públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
  a) suas unidades de formação profissional;
  b) os centros de educação tecnológica e suas unidades descentralizadas;
  c) as escolas técnicas vinculadas às instituições estaduais de ensino superior;

- III – a rede privada:
  a) o Sistema S, que inclui:
  SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
  SESI – Serviço Social da Indústria;
  SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
  SESC – Serviço Social do Comércio;
  SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Agrícola;
  SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
  SEST – Serviço Social do Transporte;
  SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas;

SESCOOP – Serviço Social das Cooperativas de Prestação de Serviços.

b) as escolas técnicas e faculdades de tecnologia;

c) as escolas e centros de formação profissional mantidos por sindicatos de trabalhadores;

d) as escolas e fundações mantidas por grupos empresariais;

e) as escolas vinculadas às organizações não-governamentais de cunho religioso, comunitário e educacional.

- Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica - O FNEPT é a instância de diálogo entre o Estado e a sociedade civil, de caráter articulador, consultivo e propositivo, foi criado pela Portaria Ministerial Nº 3.621, de 04 de dezembro de 2003, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação na formulação e proposição de políticas públicas, estudos, programas e ações, com vistas ao fortalecimento dessa modalidade da educação nacional, e à promoção do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico em nível local, regional e nacional.

IX. A Organização Curricular

Modalidades de Educação Profissional e Tecnológica

1. ***Formação inicial e continuada de trabalhadores,*** que compreende os cursos de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento, em todos os níveis de escolaridade, podendo ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, devendo conjugar-se, preferencialmente, com a educação de jovens e adultos, à educação básica e à elevação da escolaridade do trabalhador.

   Aos alunos sem escolaridade prévia, deverá ser realizado o processo de alfabetização, constituindo-se, obrigatoriamente, na primeira etapa desta modalidade de educação profissional e tecnológica.

2. ***Educação profissional técnica de nível médio*** será desenvolvida de forma articulada ao ensino médio, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino e as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

   A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

   I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

   II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

   a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

   b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

   c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

   III - subseqüente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

3. ***Educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação,*** que tem como finalidade atender a egressos de cursos de educação técnica de nível médio ou de formação geral de nível médio, organizar-se-á de acordo com a conceituação, princípios, objetivos e características da educação profissional e tecnológica, estabelecidos na Proposta de Anteprojeto de Lei Orgânica, bem como com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

   Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em

etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

Currículos

- Os currículos dos cursos de educação profissional e tecnológica serão estruturados de maneira orgânica e articulada, observando-se as especificidades de cada nível e curso, podendo ser adotados os regimes seriado, anual ou semestral, a matrícula por disciplinas e/ou sistema de créditos.
- Ficará a critério de cada unidade educativa a definição de metodologias e alternativas de organização curricular, estabelecidas em seus planos e programas pedagógicos, respeitadas as disposições estabelecidas na LDB e na Proposta de Anteprojeto de Lei Orgânica.
- Os estabelecimentos de ensino poderão desenvolver projetos curriculares experimentais e, que após avaliação qualitativa e quantitativa do processo e dos resultados, poderão ser regulamentados e adotados em níveis local, regional ou nacional.

Currículos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores

- Os currículos de formação inicial e continuada de trabalhadores, com duração variada, deverão adotar metodologias adequadas às necessidades e especificidades da clientela, do mundo do trabalho e do avanço científico e tecnológico, observando-se as diretrizes curriculares nacionais e regionais definidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas educacionais.
- Os referidos cursos deverão ser organizados tendo em vista a elevação do nível de escolaridade e a formação profissional, a serem oferecidos em forma de cursos livres com terminalidade própria.
- As instituições públicas que desenvolvam a educação profissional e tecnológica deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores em sua programação, sob a perspectiva de educação continuada, abertos a

alunos das redes públicas e privada, assim como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade.

- As instituições privadas que desenvolvam a educação profissional e tecnológica poderão oferecer cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, atendendo ao disposto na Proposta de Anteprojeto de Lei Orgânica.
- Aos jovens e adultos que concluírem os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores serão conferidos certificados de qualificação para o trabalho, compatíveis com a complexidade do conhecimento adquirido e a modalidade de curso oferecido.
- A critério dos dispositivos regimentais e do plano pedagógico de cada instituição escolar, os conhecimentos, habilidades, atitudes e experiências laborais contemplados nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, bem como aqueles em que o aluno demonstrar rendimento, mediante processos específicos de verificação, serão aproveitados e certificados, com vistas ao prosseguimento de estudos.

Currículos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

- Os currículos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio serão organizados observando-se a integração entre os conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e humanísticos, que deverão compor o núcleo comum de conhecimentos gerais e universais, além do núcleo específico de conhecimentos e habilidades que terá por base as transformações das próprias atividades de trabalho e de produção, observadas as diretrizes curriculares nacionais e regionais, definidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas educacionais, bem como as disposições definidas na Proposta de Anteprojeto de Lei Orgânica.
- Esses cursos poderão constituir-se em planos de formação continuada caso sejam estruturados em itinerários formativos correspondentes às diferentes especialidades, articulados a uma sistemática de certificação que favoreça a mobilidade e o desenvolvimento profissional vinculado à educação básica.
- Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio.

- O aluno, durante o cumprimento do curso, poderá mudar de habilitação técnico-profissional, podendo utilizar, na nova escolha, créditos comuns obtidos e formalmente reconhecidos.

Currículos de Educação Profissional Tecnológica de graduação e pós-graduação

Os currículos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação deverão ser estruturados tendo em vista as demandas dos perfis profissionais necessários ao desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, especialmente de âmbito local e regional e terão como objetivos:

- Oferecer cursos superiores de tecnologia;
- Oferecer outros cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* visando à formação de profissionais na área tecnológica, em consonância com a conceituação, princípios, objetivos e características da educação tecnológica;
- Ofertar cursos de licenciatura com vistas à formação de professores na área de educação profissional e tecnológica;
- Realizar pesquisa aplicada, de cunho tecnológico, estimulando a geração do conhecimento e o desenvolvimento de atividades criativas, estendendo seus benefícios à sociedade, além de promover a difusão e absorção dos resultados obtidos pelas instituições de educação profissional e tecnológica.
- Promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização com vistas à atualização profissional na área tecnológica.

X. A Certificação Profissional

A Certificação Profissional encontra-se em discussão em um Grupo de Trabalho Interministerial, integrado pelo Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Saúde e Ministério do Turismo, tendo sido elaborado um Termo de Referência abordando os seguintes tópicos:

- Diagnóstico sobre a certificação profissional no Brasil e no exterior, com foco no mapeamento dos instrumentos normativos/legais existentes e em sua importância socioeconômica;
- Princípios e diretrizes que fundamentam a concepção da certificação profissional;
- Proposta de política nacional de certificação profissional, de caráter sistêmico, inclusivo e participativo, com vistas à estruturação de um sistema nacional de certificação profissional;
- Públicos prioritários de um sistema nacional de certificação profissional, com foco nos critérios de acesso e nos principais setores econômicos;
- Formas de financiamento para um sistema nacional de certificação profissional, com foco nas fontes de financiamento e nas modalidades de acesso ao sistema;
- Modalidades de participação social, com foco: nas atribuições dos agentes envolvidos; nos mecanismos de participação das representações sindicais, patronais, educacionais e de entidades certificadoras; e nos mecanismos de consulta pública adotados;
- Acervo disponível de metodologias de aferição de habilidades/atitudes profissionais, com foco na diversidade de modelos e experiências existentes e no desenvolvimento metodológico dos processos de certificação profissional;
- Sistema de controle e avaliação dos procedimentos de certificação profissional.

XI A Formação e Capacitação de Docentes, Gestores e Técnicos Administrativos

A formação e capacitação de docentes, bem como a capacitação de gestores e técnicos administrativos, é uma das condições essenciais ao desenvolvimento e fortalecimento da educação profissional e tecnológica, que para tanto pressupõe:

- Estabelecimento de uma política voltada para a formação e capacitação de docentes, gestores e de técnicos administrativos;
- Estruturação de licenciatura para disciplinas básicas e profissionalizantes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia;

- Estímulo e apoio à estruturação e ao desenvolvimento de programas institucionais de formação e capacitação de docentes e de capacitação de gestores e de técnicos administrativos;
- Elaboração e apoio a programas de formação e capacitação de docentes e de capacitação de gestores e de técnicos administrativos, no âmbito das instituições públicas e privadas, utilizando, inclusive, a educação à distância;
- Identificação, escolha e apoio a centros de formação e capacitação de docentes, gestores e técnicos administrativos, por região, oferecendo licenciatura, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado profissional/tecnológico, dotando-os das condições necessárias de infra-estrutura e recursos humanos;
- Adotar medidas para a estruturação da carreira, remuneração condigna e valorização dos docentes de educação profissional e tecnológica, nos diversos níveis de sua atuação.
- Articular e estimular o apoio da CAPES e CNPq, bem como estabelecer cooperação técnica com países e organismos multilaterais, com vistas à formação e capacitação de docentes e gestores das instituições de educação profissional e tecnológica.
- Para os portadores de diploma de técnico de nível médio será oferecida a licenciatura plena e para os detentores de diploma de nível superior a formação pedagógica específica correspondente a sua área de atuação.
- Serão destinados um porcentual, a ser definido, dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, para a formação e capacitação de docentes, gestores e técnicos administrativos das instituições da educação profissional e tecnológica.
- Criar o Plano Institucional de Capacitação Docente para a Educação Profissional e Tecnológica – PICDP, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.
- Apoiar a criação de linhas de pesquisa sobre as questões que envolvem a educação profissional e tecnológica nos programas de pós-graduação das redes públicas, bem como promover a devida articulação com os núcleos de pesquisa desenvolvidos pelas universidades, especificamente pelas faculdades de educação.

XII. A Avaliação

A avaliação das atividades desenvolvidas pelas instituições de educação profissional e tecnológica pressupõe:

- Organização de bancos de dados nas instituições de ensino, abrangendo informações relativas aos municípios, estados e regiões, envolvendo as redes públicas (federal, estaduais e municipais) e privadas;
- Apoio à integração dos sistemas de informação de cada rede de ensino em um sistema maior, de caráter nacional;
- Criação de instâncias próprias de avaliação permanente do desempenho qualitativo e quantitativo das atividades dos cursos técnicos de nível médio oferecidos pelas instituições de educação profissional e tecnológica, considerando os indicadores educacionais, de demandas socioeconômicas, de inclusão social e de acompanhamento de egressos;
- Implantação de observatórios nas Regiões da Federação para identificação de demandas de inclusão social e de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, compatíveis ao desenvolvimento socioeconômico local e regional.
- Realizar periodicamente censos sobre a educação profissional e tecnológica no país e adotar critérios metodológicos adequados que levem em consideração a diversidade das redes e instituições.
- A avaliação dos cursos de educação profissional tecnológica de graduação dar-se-á pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a avaliação dos cursos de educação profissional tecnológica de pós-graduação dar-se-á pela CAPES.
- Desenvolver de maneira sistemática e permanente pesquisas e avaliações sobre os egressos das instituições de educação profissional e tecnológica.
- Realizar avaliações periódicas sobre experiências exitosas que vêm sendo desenvolvidas pelas instituições de educação profissional e tecnológica.
- Incrementar uma linha permanente de estudos e pesquisas sobre a educação profissional e tecnológica envolvendo o Subsistema Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, as redes públicas e privada, as instituições que as compõem, bem como os programas de formação de docentes.

XIII. A Gestão

A gestão democrática no âmbito da educação profissional e tecnológica se fundamenta nos seguintes pressupostos, entre outros:

- Estabelecimento de uma política pública de gestão, tendo como referência sua articulação com o projeto de desenvolvimento regional e nacional, e como compromisso a redução das desigualdades sociais e a elevação dos níveis de escolaridade de trabalhadores e grupos socialmente desfavorecidos;
- Estabelecimento de mecanismos democráticos de gestão em todas as instituições de ensino, envolvendo as diversas redes que compõem este segmento educacional;
- Estabelecimento de mecanismos democráticos de eleição de dirigentes, com requisitos mínimos para o cargo, bem como de composição dos conselhos das instituições de ensino, contemplando todos os atores sociais envolvidos;
- Oferta de cursos, programas e ações que contemplem, preferencialmente, educandos, empregados, micro e pequenos empresários, desempregados, grupos socialmente desfavorecidos e que envolvam os diversos agentes sociais na definição e estruturação dos mesmos.

XIV O Financiamento

O desenvolvimento, fortalecimento, expansão e manutenção da educação profissional e tecnológica pressupõe:

- Estabelecimento de uma política pública para o financiamento **estável** das ações, programas, expansão e manutenção permanente das atividades desta modalidade educacional;
- Criação de um fundo nacional de apoio ao desenvolvimento, fortalecimento e manutenção deste segmento educacional;
- Levantamento das fontes de recursos, disponíveis e potenciais, para educação profissional e tecnológica e de sua utilização pelos segmentos públicos e privados;
- Estabelecimento de uma política de gestão democrática e transparente dos recursos públicos destinados a esta modalidade da educação;

- Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos públicos nas instituições públicas e privadas;
- Criação de bolsas destinadas a formação de docentes e gestores, à capacitação de técnicos administrativos e à iniciação tecnológica de alunos.

XV. Expansão

A expansão da educação profissional e tecnológica deve ter como pressuposto diretrizes que justifiquem a oferta de cursos e a criação de instituições de ensino, a serem definidos em articulação com os diversos agentes sociais envolvidos. Para tanto, pressupõe:

- Estabelecimento de uma política pública para a expansão, aplicável, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, tendo como referenciais os correspondentes planos de desenvolvimento social, econômico e tecnológico;
- Identificação dos cursos, a serem ofertados, levando-se em consideração outras políticas públicas, especialmente de abrangência local e regional;
- Condicionamento da criação de cursos e instituições de ensino às características, potencialidades e necessidades de recursos humanos de âmbito local e regional, preferencialmente em Estados e localidades que ainda não dispõem de cursos e instituições desta modalidade educacional;
- Condicionamento da criação de cursos à disponibilidade de docentes, de preferência com experiência profissional no âmbito dos cursos propostos;
- Condicionamento da criação de cursos, preferencialmente, a instituições já credenciadas para atuar nesta modalidade da educação.